

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANÃ

O CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL AMANÃ, denominado no texto CD - RDSA, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer seu Regimento Interno.

Art.1º - Fica (aprovado) o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da RDSA, nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã – **CDRDSA**, é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã, criada através do Decreto Estadual nº 28.420, de 27 de março de 2009, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC – Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da RDS Amanã, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – Contribuir na gestão da RDS Amanã, propondo, orientando e deliberando sobre ações e programas para o melhor funcionamento da Unidade de Conservação;
- II - Acompanhar e avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- III – Avaliar os relatórios de atividades e prestação de contas da Gestão da Unidade de Conservação;
- IV– Propor soluções aos problemas da RDS Amanã, agregando apoio político e institucional junto à sociedade civil, iniciativa privada ou poder público, identificando pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;
- V- Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, geração de renda e conservação do patrimônio natural da RDS Amanã junto às comunidades tradicionais;
- VI - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão e seus programas, aprovando-o ou não e garantindo seu caráter participativo;
- VII – Garantir a transparência da gestão e das decisões sobre a RDS Amanã;
- VIII – Elaborar o plano anual de atividades do CD, monitorá-lo a cada reunião e avaliá-lo ao final de cada ano;
- IX– Elaborar, conhecer e cumprir seu Regimento Interno;
- X– Legitimar a assinatura de convênio de cooperação técnico/científico com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, dirigidas para os interesses da RDS Amanã,

especialmente quando voltados para o desenvolvimento de negócios sustentáveis oriundos de atividades extrativistas (produtivas) envolvendo os ecossistemas da RDS, sempre encaminhadas para a melhoria da renda das famílias;

XI – Acompanhar e se manifestar na execução das atividades objetos da cooperação técnico/científico citado no inciso X;

XII – Manifestar-se ou deliberar sobre a implantação de obra ou atividade causadora de impacto ambiental na área da RDS Amanã e em sua Zona de Amortecimento e opinar sobre a destinação dos recursos oriundos de compensação ambiental.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Gestor Deliberativo da RDS Amanã será composto por representantes das comunidades residentes na RDS e das Instituições Governamentais e da sociedade civil organizada, composto por 28 membros, conforme designado na Portaria nº 070, de 23 de abril de 2014.

§ 1º - Cada instituição integrante do Conselho Deliberativo indicará formalmente 1 (um) representante titular e seu suplente.

§ 2º Novos membros poderão ser admitidos desde que aprovados em plenária e publicados em Portaria da SEMA/AM;

§ 3º: São membros permanentes do Conselho Gestor da RDS Amanã

- a) O órgão gestor;
- b) As representações das comunidades de moradores da RDS

Art. 5º - Poderá o Conselho Deliberativo propor revisão da sua composição, devendo ser respeitado o prazo de renovação do conselho (2 anos), através de deliberação em plenária, observando-se os critérios de paridade (igualdade entre grupos sociais) e representatividade.

§1º - A reunião deverá ocorrer na última reunião do mandato vigente.

CAPÍTULO IV DO MANDATO, VACANCIA E PERDA DO MANDATO

Art. 6º – O mandato do membro do Conselho será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, e perderá o mandato na vigência do exercício nas seguintes hipóteses:

I - Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou em 02 reuniões extraordinárias consecutivas, devendo a instituição ou setor comunitário indicar outro representante no prazo de 30 dias antes da próxima reunião;

II – Por infração comprovada à legislação vigente que se caracterize como crime ambiental ou de outra natureza que interfira no seu mandato e às normas definidas no plano de gestão da RDS Amanã;

III - Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

§ 1º - Quando a cadeira se encontrar em estado de vacância, ou seja, sem o membro titular e/ou suplente, a instituição ou setor, indicará formalmente, ao órgão gestor, novos representantes no prazo de 30 dias antes da próxima reunião.

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso

aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Parágrafo único: A perda de mandato do conselheiro será efetivada a partir de resolução do Conselho.

Art. 7º - A instituição representada por conselheiro que, por ventura, venha a perder seu mandato deverá indicar um substituto através de ofício endereçado ao órgão gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da próxima reunião do Conselho.

Art. 8º - Ocorrerá exclusão de uma instituição quando seu representante legal solicitar oficialmente ao Presidente a retirada da instituição deste Conselho ou quando a instituição, devidamente intimada não indicar um representante substituto, no caso da vacância da cadeira, no prazo de 30 (trinta) dias antes da próxima reunião do conselho.

Parágrafo Único - Haverá a substituição desta instituição mediante indicação dos conselheiros, resguardando a relação de representatividade da entidade.

Art. 9º – O Conselho poderá excluir um ou mais conselheiros em caso de infração ao Regimento Interno.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, com convocação de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros efetivos, com antecedência de no mínimo de 15(quinze) dias.

§ 1º – A convocação com pautas para as reuniões do Conselho será endereçada às instituições membros, com cópia aos titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

Art. 11 - Os conselheiros poderão incluir pautas deliberativas para as reuniões ordinárias até 40 dias antes da próxima reunião.

§ 1º - Pautas apresentadas no dia poderão ser discutidas e encaminhadas, mas sua deliberação, caso necessário, somente poderá ocorrer em reunião posterior.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Deliberativo terão início com o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) em primeira chamada, ou com 1/3 (um terço) dos membros 30 minutos após, em segunda chamada.

§1º Em caso de não constituir o quorum para reunião lavrar-se-á Ata declaratória, que incluirá as manifestações feitas pela Presidência e membros do Conselho Deliberativo presentes e informes.

§2º A próxima reunião obedecerá ao calendário definido anualmente pelo Conselho, acrescida de 01 (um) dia caso haja pauta para tal, a fim de compensar a reunião não realizada anteriormente.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

- II. Apresentação e aprovação das propostas de pautas, formais e de agenda livre, sugeridas pelos conselheiros;
- III. Discussão das pautas formalizadas e de agenda livre e aprovadas para a discussão pela plenária;
- IV. Constituição de Grupos de Trabalhos, se for o caso;
- V. Leitura, ajustes e aprovação da ata será feita ao final de cada reunião;
- VI. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 14 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito em documento oficial e entregues a Presidência ou a Secretaria Executiva, com antecedência de 40 dias a data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 15 – Somente terão direito a voto o titular ou o suplente na ausência do titular.

Art. 16 - As instituições e representações comunitárias poderão enviar formalmente, no caso de ausência de seus representantes oficiais, outro representante com direito a voz.

§1º: A participação de representantes indicados por ofício não poderá exceder uma reunião ordinária e uma extraordinária anual.

Art. 17 – A elaboração da ata das reuniões ordinárias e extraordinárias será de responsabilidade, sempre que possível, de um profissional contratado pelo órgão gestor para tal fim.

Art. 18 - O Conselho buscará junto ao órgão gestor, o custeio relativo a deslocamentos, estadias de seus membros comunitários fora de suas moradias habituais e despesas gerais para realização da reunião.

Parágrafo único: O apoio do órgão gestor não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações ou instituições.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - São direitos e deveres dos Conselheiros:

- I. Atender as convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;
- II. Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;
- III. Tomar conhecimento da pauta, data e local da reunião com antecedência conforme disposto neste regimento.
- IV. Requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;
- V. Buscar colaboração, no âmbito de suas instituições e setores comunitários, para implementação dos planos, programas, projetos e medidas propostas pelo Conselho;
- VI. Apresentar propostas e sugerir pautas para apreciação do Conselho;
- VII. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com os objetivos da RDS Amanã;
- VIII. Ter conduta ética e trabalhar em prol dos objetivos da RDS Amanã;

- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho;
- X. Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- XI. Propor a inclusão de pautas, seguindo as normas estabelecidas neste regimento, e priorizar os assuntos dela constantes;
- XII. Votar em plenária a aprovação de pautas submetidas ao Conselho para próxima reunião;
- XIII. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XIV. Cumprir e respeitar esse Regimento Interno, sob pena de exclusão;
- XV. Informar as instituições e comunidades sobre os assuntos tratados e deliberações no âmbito do Conselho.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São estruturas organizacionais do Conselho:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Grupos de Trabalho

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art.21 - A plenária é a instância soberana e deliberativa do Conselho, com composição estabelecida em portaria de criação do Conselho Gestor da RDS Amanã.

§ 1º - A plenária, além das atribuições dos conselheiros já expressas no capítulo quatro e seis, compete:

- I. Opinar e deliberar sobre assuntos e pautas encaminhadas a sua apreciação;
- II. Respeitar os procedimentos da ordem do dia;
- III. Propor e aprovar alterações, quando necessário, no Regimento Interno;
- IV. Propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho;
- V. Apreciar e aprovar ou não a prestação de contas, relatórios de atividades e calendário de reuniões do Conselho Gestor;
- VI. Assinar anuências e moções aprovadas em plenária;
- VII. Aprovar pautas e atas.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 22 - A Presidência será ocupada por representante indicado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Art. 23 - Cabe ao presidente do Conselho:

- I. Convocar, junto com o Secretariado, e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Encaminhar as discussões e a votação das pautas submetidas à apreciação da plenária;
- III. Encaminhar as decisões da plenária ao órgão gestor;
- IV. Dar posse aos conselheiros;

- V. Dar posse ao Primeiro e Segundo Secretários, eleitos pelo Conselho;
- VI. Convocar o secretariado para discutir e aprovar oficialmente referendo do Conselho, nos casos de pautas urgentes ou inadiáveis e que impossibilitem a convocação de uma reunião extraordinária, submetendo sua decisão à apresentação no Conselho na reunião seguinte;
- VII. Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII. Propor à plenária, no final de cada ano, o calendário de reuniões do ano seguinte;
- IX. Submeter ao órgão gestor da RDS Amanã os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- X. Divulgar os atos do Conselho junto ao órgão gestor e demais instâncias.
- XI. Designar relatores para assuntos específicos;
- XII. Representar ou submeter à plenária a indicação de um representante legal do Conselho para participar de eventos representando o Conselho da Reserva.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETARIO

Art. 23. O Primeiro e o Segundo Secretário serão eleitos pela plenária, com uma indicação do presidente, indicação dos membros e/ou o membro se candidata. Serão eleitos os dois mais votados pela plenária para os respectivos cargos.

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

- I. Receber as pautas formalmente encaminhadas pelos conselheiros dentro do prazo estabelecido neste regimento;
- II. Cuidar das documentações que forem expedidos pelo Conselho, inclusive colher assinaturas das atas e disponibilizá-las aos membros do Conselho ao final de cada reunião;
- III. Organizar e manter arquivado toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- IV. Executar todo o trabalho de apoio administrativo para operacionalização do Conselho junto a este e à presidência;
- V. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho por determinação da presidência;
- VI. Organizar e apresentar a pauta das reuniões para aprovação do Conselho
- VII. Divulgar as deliberações do Conselho determinados pelo presidente.

Art. 25 - Cabe ao Segundo Secretário do Conselho:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.

Seção IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO (GT)

Art. 26 - De acordo com decisão da plenária, poderão constituir ou destituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos por conselheiros, podendo ser convidados também para compor o GT, especialistas nas temáticas de interesse da RDS Amanã.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido para duração do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por solicitação formal de seu coordenador, sendo a prorrogação aprovada pela Presidência.

Art. 27. Após a deliberação final da plenária a respeito do tema apresentado, o grupo de trabalho se dissolverá.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções por meio de pareceres referentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho, encaminhando-os previamente para a Presidência e secretariado do Conselho.

Art. 29. Os pareceres do Grupo de Trabalho serão submetidos pela Presidência para apreciação da Plenária podendo esta aprovar ou solicitar esclarecimentos.

Art. 30. Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

Parágrafo Único. Os Grupos de trabalho terão o Coordenador e o Relator obrigatoriamente membros do Conselho, definidos na primeira reunião do Grupo de Trabalho;

Art. 31. Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 32. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Parágrafo único: As atividades dos Grupos de Trabalho, não têm caráter decisório, mas sim informativo, devendo agregar dados e argumentos para fundamentar as decisões do Conselho.

Art. 33. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As deliberações deste conselho gestor serão registradas em ATA e encaminhadas pelo órgão gestor, quando necessário, para publicação no diário oficial do Estado.

Art. 35. O presente Regimento Interno poderá ser revisado a cada 02 anos, ou quando o Conselho avaliar ser necessário, em reunião especialmente convocada para este fim, podendo dela deliberar somente com maioria absoluta (15 membros) dos conselheiros efetivos.

Art. 36. O Plano de Gestão da RDS Amanã e todos os processos subsequentes referentes a tal, serão aprovados pelo Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim, podendo dela deliberar com 2/3 (dois terços = 19 membros) dos conselheiros efetivos.

Art. 37 - A participação dos membros no Conselho Gestor do RDS da Amanã não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem no presente Regimento Interno serão resolvidos em plenária do Conselho Gestor da RDS Amanã.

Art. 39 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Tefé, 06 de dezembro de 2016